

Resolução número cento e trinta e sete/sessenta e cinco (137/65). – O Tribunal Regional Eleitoral em sua sessão de 29 de setembro último, tomou as seguintes decisões:

- 1) Os militares que se encontram destacados em zonas diferentes das em que estão inscritos não podem votar nas próximas eleições de 3 de outubro, consoante artigo 6º, item II, alínea c, combinado com os artigos 7º e 10 do Código Eleitoral.
- 2) Eleitores de outros Estados (Circunscrições) não podem votar e nem ser admitidos à fiscalização.
- 3) Em se tratando de eleições estaduais o Delegado de Partido, credenciado para determinado Município, votará em separado em qualquer secção desse Município.
- 4) O Fiscal devidamente credenciado, nos termos do art. 131, §§ 5º e 6º do Código Eleitoral, poderá ser designado para qualquer Município da zona eleitoral, onde votará.
- 5) O Fiscal sem credencial vizada pelo Juiz, votará na sua secção, podendo fiscalizar a secção para que for designado, sem, entretanto, ter direito a voto.
- 6) O voto, nas condições indicadas, deve sempre ser tomado em separado.
- 7) O Juiz de Direito nomeado com jurisdição eleitoral votará em qualquer secção de sua jurisdição, em separado, mediante a exibição do título, tratando-se de eleições estaduais, nos termos do art. 145, item I, do Código Eleitoral.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 1º de outubro de 1965. a) Flávio Varejão Congro – Presidente.

(Decisões do TRE, referentes aos processos de Consulta sob nº 821, 822 e 823). Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Cuiabá, 13 de outubro de 1965. Eu, MGMüller, Chefe de Secção PJ-4, o escrevi.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. (Resolução nº 137) de 1º de outubro de 1965. In: \_\_\_\_\_. **Livro para Registro de Resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: 1960-1975.** Cuiabá, 1960-1975. Registro nº 168. Fl. 31[anverso]. [Manuscrito].